



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

## DECRETO Nº 054, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de Regime Especial de Atividades Escolares na Forma de Aulas não Presenciais na Rede de Ensino Pública Municipal, e dá outras providências.

**MAURÍCIO BAÚ**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e IX do artigo 23 da Constituição Federal que consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal que prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual quando, como nesse caso, está presente o interesse local, na forma do inciso II do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná estabelecendo regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão, a partir de 20 de março de 2020, das atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino público municipal, inclusive CMEIs, através de seu artigo 5º, reconhecendo e adotando medidas de emergência em saúde pública para enfrentamento da crise causada pela COVID-19;

PUBLICADO  
Em: 08 / 05 / 2020  
JORNAL DE BELTRÃO  
Pag. 15 Ano 32 Nº 6945

**Administração Municipal**

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



## DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Salto do Lontra, o Regime Especial de Atividades Escolares na forma de Aulas não Presenciais, na Rede Pública Municipal de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma e/ou pelo componente curricular, destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 3º - As instituições da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR e do presente Decreto.

Art. 4º - Consideram-se atividades escolares não presenciais:

I - As ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma e/ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, acompanhará as ações dos estabelecimentos de ensino, os quais, disponibilizarão videoaulas gravadas pelos professores e materiais por escrito com atividades, organizados em forma de apostila quinzenal.

§1º - As videoaulas serão disponibilizadas por meio de WhatsApp.

§2º - As atividades de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano.



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

§3º - Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio telefônico e aplicativo WhatsApp, disponibilizados pela instituição de ensino.

Art. 6º - As aulas e atividades da educação infantil permanecem suspensas.

Art. 7º - O recesso escolar relativo a julho/2020 fica antecipado, considerando concedido no período de 20 de março a 03 de abril de 2020.

Art. 8º - Fica interrompida a suspensão das atividades escolares disposta no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 025/2020, exceto em relação ao CMEIs e transportes de estudantes cuja suspensão fica mantida.

Art. 9º As aulas não presenciais iniciaram-se no dia 13 de abril de 2020.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 07 de Maio de 2020.

  
Maurício Baú  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO  
Em: 08 / 05 / 2020  
JORNAL DE BELTRÃO  
Pag. 15 Ano 32 Nº 6.945

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**